

Ofício Circular nº 34/2023

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2023.

Aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais
A/C – Dep. Nilton Franco

Conforme é do conhecimento desta Assembleia Legislativa, o Estado do Tocantins tem suas particularidades decorrentes da sua criação, sendo uma delas a situação dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás. Atualmente, estes servidores estão vinculados ao IGEPREV por força do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13 aprovada por esta Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 1º São incluídos, como segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins - RPPS-TO, os servidores remanescentes do serviço público de Goiás em exercício no Estado do Tocantins.

Entretanto, ao analisarmos o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, verifica-se que o art. 4º, parágrafo 3º, inciso IV, estabelece regra contrária ao que está assegurado pela Lei n.º 2.726/13. Vejamos:

§3º Excluem-se do regime instituído nesta Lei Complementar:

I - ...

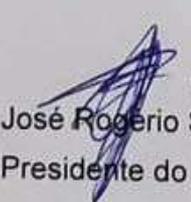
II - ...

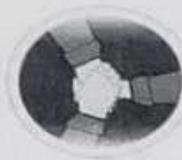
III - ...

IV - qualquer outro agente cuja situação funcional ou vínculo de exercício não decorra de concurso público.

É absolutamente dispensável qualquer comentário acerca da importância histórica dos servidores remanescentes do Estado de Goiás na criação e consolidação do Estado do Tocantins e em razão deste fato, torna-se necessária a adoção de medidas para que a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023 seja alterada para fins de garantir a vigência do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13.

Respeitosamente,


José Rogério Silva Jatobá
Presidente do Sindifiscal



SINDIFISCAL
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 08/12/23 às 13:27 min.

Ofício Circular nº 34/2023

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2023.

Aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais
A/C – Dep. Fabion Gomes

Conforme é do conhecimento desta Assembleia Legislativa, o Estado do Tocantins tem suas particularidades decorrentes da sua criação, sendo uma delas a situação dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás. Atualmente, estes servidores estão vinculados ao IGEPREV por força do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13 aprovada por esta Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 1º São incluídos, como segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins - RPPS-TO, os servidores remanescentes do serviço público de Goiás em exercício no Estado do Tocantins.

Entretanto, ao analisarmos o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, verifica-se que o art. 4º, parágrafo 3º, inciso IV, estabelece regra contrária ao que está assegurado pela Lei n.º 2.726/13. Vejamos:

§3º Excluem-se do regime instituído nesta Lei Complementar:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - qualquer outro agente cuja situação funcional ou vínculo de exercício não decorra de concurso público.

É absolutamente dispensável qualquer comentário acerca da importância histórica dos servidores remanescentes do Estado de Goiás na criação e consolidação do Estado do Tocantins e em razão deste fato, torna-se necessária a adoção de medidas para que a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023 seja alterada para fins de garantir a vigência do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13.

Respeitosamente,


José Rogério Silva Jatobá
Presidente do Sindifiscal



Ofício Circular nº 34/2023

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2023.

Aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais
A/C - Presidência

Conforme é do conhecimento desta Assembleia Legislativa, o Estado do Tocantins tem suas particularidades decorrentes da sua criação, sendo uma delas a situação dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás. Atualmente, estes servidores estão vinculados ao IGEPREV por força do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13 aprovada por esta Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 1º São incluídos, como segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins - RPPS-TO, os servidores remanescentes do serviço público de Goiás em exercício no Estado do Tocantins.

Entretanto, ao analisarmos o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, verifica-se que o art. 4º, parágrafo 3º, inciso IV, estabelece regra contrária ao que está assegurado pela Lei n.º 2.726/13. Vejamos:

§3º Excluem-se do regime instituído nesta Lei Complementar:

I - ...

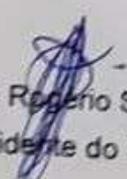
II - ...

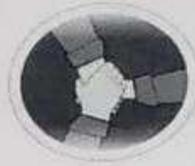
III - ...

IV - qualquer outro agente cuja situação funcional ou vínculo de exercício não decorra de concurso público.

É absolutamente dispensável qualquer comentário acerca da importância histórica dos servidores remanescentes do Estado de Goiás na criação e consolidação do Estado do Tocantins e em razão deste fato, torna-se necessária a adoção de medidas para que a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023 seja alterada para fins de garantir a vigência do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13.

Respeitosamente,


José Rogério Silva Jatobá
Presidente do Sindifiscal



SINDIFISCAL

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROTOCOLO

SGD N° 2023/09019 16952

Data de Recebimento 08/12/23

3212-4088 / 3212-4043

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2023.

Ofício Circular nº 34/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia

Conforme é do conhecimento desta Assembleia Legislativa, o Estado do Tocantins tem suas particularidades decorrentes da sua criação, sendo uma delas a situação dos servidores públicos remanescentes do Estado de Goiás. Atualmente, estes servidores estão vinculados ao IGEPREV por força do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13 aprovada por esta Casa Legislativa. Vejamos:

Art. 1º São incluídos, como segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado do Tocantins - RPPS-TO, os servidores remanescentes do serviço público de Goiás em exercício no Estado do Tocantins.

Entretanto, ao analisarmos o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, verifica-se que o art. 4º, parágrafo 3º, inciso IV, estabelece regra contrária ao que está assegurado pela Lei n.º 2.726/13. Vejamos:

§3º Excluem-se do regime instituído nesta Lei Complementar:

I - ...

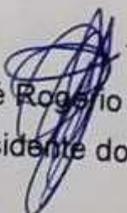
II - ...

III - ...

IV - qualquer outro agente cuja situação funcional ou vínculo de exercício não decorra de concurso público.

É absolutamente dispensável qualquer comentário acerca da importância histórica dos servidores remanescentes do Estado de Goiás na criação e consolidação do Estado do Tocantins e em razão deste fato, torna-se necessária a adoção de medidas para que a redação do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023 seja alterada para fins de garantir a vigência do art. 1º da Lei Ordinária n.º 2.726/13.

Respeitosamente,


José Rogério Silva Jatobá
Presidente do Sindifiscal